



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.359, DE 2007

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por corretores de imóveis.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-817/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas físicas que exerçam, comprovadamente, por meio de veículo de sua propriedade, a atividade de corretagem de imóveis.

Parágrafo único – São beneficiários desta Lei os corretores de imóveis devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI), que comprovem o exercício da profissão por no mínimo um ano e que não possuam outro veículo.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º somente poderá ser utilizado uma única vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 5º A alienação ou a cessão do veículo adquirido nos termos desta Lei, antes de três anos contados da data de aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos estabelecidos nesta Lei, acarretará o pagamento pelo alienante ou cedente, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ou o cedente ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O corretor de imóvel, como profissional autônomo, não tem vínculo empregatício de qualquer natureza, dependendo exclusivamente das comissões que recebe por vendas ou locação de imóveis. A principal ferramenta de trabalho de um corretor é o veículo que ele utiliza para levar seu cliente até o endereço do imóvel, muitas vezes localizado em regiões distantes e não servidos por linhas regulares de ônibus.

Como nem todos os corretores possuem veículo próprio em vista do alto custo do bem e ante a incapacidade de desembolso de cada um deles, muitas vendas são perdidas e muitos negócios deixam de ser feitos. Todas estas dificuldades são fatores que fazem decrescer os rendimentos do corretor e deixam, por outro lado, de movimentar o mercado num dos segmentos mais importantes da economia.

O presente Projeto de Lei, que visa contemplar a classe dos corretores de imóveis com a aquisição de um bem que se constitui na ferramenta de trabalho mais necessária e mais importante para o desenvolvimento de suas atividades, tem significativo alcance social na medida em que proporcionará ao corretor devidamente registrado melhores condições para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, aquecendo, ainda, o mercado de veículos e, por consequência, a economia nacional.

É importante lembrar, ainda, que há muitos anos é concedida isenção do IPI na aquisição de automóveis de passageiros feita por motoristas de táxis e pessoas portadoras de deficiências físicas. Os corretores de imóveis também necessitam do automóvel para o bom exercício de sua atividade, da mesma forma que os motoristas de táxi.

Por estas razões, considerando o alcance social desta matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

Deputado Lincoln Portela

FIM DO DOCUMENTO
